

Projeto de Lei nº 652/24

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
08 OUT 2024
Protocolo 742/24

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA
08 OUT 2024
Governo do Estado de
RONDÔNIA
1º Secretário

AO EXPEDIENTE
Em: 24/09/2024
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
14h: 218 min
24 SET 2024
Elaineide Lopes
Servidor (nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 221, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 234.402,14, em favor da unidade orçamentária Superintendência de Polícia Técnico-Científica - Politec.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade e atender o pagamento de diárias e despesas de caráter continuado, como materiais de expediente, manutenção de equipamentos e insumos laboratoriais, uma vez que essas despesas são necessárias para a continuidade dos serviços periciais e investigativos, especialmente considerando a natureza das operações que demandam o deslocamento de peritos e a manutenção constante de insumos e serviços essenciais para a execução das perícias, visando dar suporte às demandas periciais no estado de Rondônia e a necessidade de operacionalização até dezembro de 2024, conforme Justificativa e Ofício nº 1444/2024/POLITEC-GAB.

Importante ressaltar que as diárias permitem que os servidores e as equipes periciais atuem em áreas distantes e realizem exames e perícias em todo o território do Estado, incluindo locais de difícil acesso. Essas despesas têm impacto direto na agilidade e na qualidade dos laudos periciais, que são essenciais para o andamento de investigações criminais e processos judiciais. Dessa forma, com a suplementação orçamentária solicitada será possível assegurar:

- **a realização de perícias em todo o território estadual:** a liberação de recursos para diárias permitirá que os peritos continuem a atender ocorrências em áreas distantes, garantindo a agilidade nas investigações e a produção de provas técnico-científicas de qualidade;

- **a manutenção e funcionamento dos laboratórios e equipamentos:** a aquisição de insumos e a manutenção contínua de equipamentos laboratoriais são cruciais para a realização de exames de DNA, de balística, de toxicologia, entre outros, que são fundamentais para a resolução de crimes complexos; e

- **o cumprimento das metas do Plano Plurianual - PPA e do Sistema Único de Segurança Pública - Susp:** a suplementação garantirá que a Polícia Científica contribua de forma efetiva para a redução da criminalidade e para a integração dos serviços de segurança pública no estado de Rondônia, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelo PPA e pelo Susp.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades e dar cumprimento às obrigações legais do estado de Rondônia, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense, haja vista tratar-se de despesas essenciais e contínuas, que impactam diretamente no devido funcionamento da Politec.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos à Vossa Excelência por sua estima e consideração.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 24/09/2024
Hora: 09:45
Weilton Silva
ASSINATURA

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
22/09/2024
Carlos Alberto Martins Manvailer
Secretário Legislativo
Ato nº 0005/2023-SRH/P/ALE

LIDO AUT-SE E
INCLUI EM PÁVIA
08 OUT 2024
1º SECTE/2024

Estado de Mato Grosso
Assessoria Legislativa
08 OUT 2024
742/24

ASSISTENTE LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em 22/09/2024
Hora: 09:12
Assinatura: [assinatura]

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 23/09/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0052874325** e o código CRC **DE654819**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.006123/2024-32

SEI nº 0052874325



SERGILO CORTADELLAS DA SILVA
Governador em exercício

Documento assinado eletronicamente por Sérgio Cortadeillas da Silva, Vice Governador, em 12/07/2017, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10, inciso I, da Lei nº 13.127, de 27 de maio de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.rio.rj.gov.br, informando o código verificador 002373333 e o código CRC 002373333.



Informação: Caso o documento não seja autenticado, poderá ocorrer erro de digitação ou o documento não foi assinado eletronicamente. Para mais informações, consulte o site www.rio.rj.gov.br.
Método de Assinatura: Assinatura Eletrônica (Assinatura Digital)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 234.402,14, em favor da unidade orçamentária Superintendência de Polícia Técnico-Científica - Politec.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 234.402,14 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e dois reais e quatorze centavos), em favor da unidade orçamentária Superintendência de Polícia Técnico-Científica - Politec, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme o Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	REDUZ
				Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			234.402,14
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	1.501.0	234.402,14
TOTAL				R\$ 234.402,14

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	SUPLEMENTA
				Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - POLITEC			234.402,14
15.006.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO	339039	1.501.0	171.802,14



Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ADMINISTRATIVA DA UNIDADE			
15.006.06.122.2166.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339014	1.501.0	62.600,00
TOTAL				R\$ 234.402,14



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 23/09/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0052874412** e o código CRC **25274F04**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.006123/2024-32

SEI nº 0052874412

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC

Ofício nº 1444/2024/POLITEC-GAB

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado

Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Palácio Rio Madeira

N e s t a

Assunto: **Solicitação de suplementação orçamentária.**

Excelentíssima Secretária de Estado,

A Polícia Científica desempenha um papel crucial na manutenção da segurança pública e na administração da justiça. Suas atividades são essenciais para a resolução de crimes, a identificação de autores, a coleta de provas e a análise de evidências. Para que essas funções sejam desempenhadas com eficácia e eficiência, é imperativo que a instituição tenha um orçamento adequado e suficiente.

Ressaltamos a Importância da Polícia Científica:

Resolução de Crimes: A Polícia Científica é responsável por coletar, analisar e interpretar evidências físicas de cenas de crime, o que é fundamental para a resolução de casos e para a condenação de criminosos.

Justiça e Imparcialidade: A ciência forense oferece um meio objetivo de análise de evidências, garantindo que as investigações e os processos judiciais sejam justos e baseados em provas concretas.

Prevenção de Crimes: Com a utilização de tecnologia avançada e métodos científicos, a Polícia Científica pode identificar padrões criminosos e ajudar na prevenção de crimes futuros.

Para que a Polícia Científica possa cumprir seu papel com eficácia e eficiência, é imprescindível um orçamento que contemple todas as suas necessidades operacionais e de desenvolvimento. Um investimento adequado na Polícia Científica resulta em uma maior capacidade de resolução de crimes, processos judiciais mais justos e uma sociedade mais segura.

Portanto, justifica-se a alocação de recursos financeiros suficientes para garantir o pleno funcionamento e a contínua evolução desta instituição vital para a segurança pública.

A Polícia Científica é um órgão essencial para a investigação criminal e a administração da justiça no estado, fornecendo laudos e perícias que são fundamentais para a elucidação de crimes e processos judiciais. Com o aumento da criminalidade e a evolução das demandas periciais, há uma necessidade premente de suplementação orçamentária para garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos periciais.

Diante do exposto, considerando as despesas continuadas e demandas periciais no Estado de Rondônia e a necessidade de operacionalização até dezembro/2024, solicitamos de Vossa Excelência a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 234.402,24, conforme detalhado a seguir:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Dotação Inicial	Suplementação	Dotação Final
06.122.1015-2087	33.90.39	1.500.0.00001	462.092,00	171.802,14	633.894,14
06.122.2166-2154	33.90.14	1.500.0.00001	300.000,00	62.600,00	362.600,00



Respeitosamente,

DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA DA SILVA

Superintendente de Polícia Técnico-Científica

JOSELITA COELHO DE MELO ARAÚJO

Coordenadora de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sávio Oliveira da Silva, Superintendente(a)**, em 25/07/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Joselita Coelho de Melo Araujo, Gerente**, em 25/07/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0051133703** e o código CRC **AA3A3231**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0022.001759/2024-37

SEI nº 0051133703

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Dotação Inicial	Suplementação	Dotação Final
08.125.1012-2087	33.90.39	1.500.0.00001	462.001,00	171.502,34	633.503,34
08.125.2162-9124	33.90.14	1.500.0.00001	308.000,00	02.000,00	310.000,00



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC

ERRATA

Considerando o Ofício 1444 (0051133703), o qual trata da solicitação da suplementação orçamentária da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, retificamos os seguintes termos na tabela ao final do documento, desse modo onde se lê:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Dotação Inicial	Suplementação	Dotação Final
06.122.1015-2087	33.90.39	1.500.0.00001	462.092,00	171.802,14	633.894,14
06.122.2166-2154	33.90.14	1.500.0.00001	300.000,00	62.600,00	362.600,00

Leia-se:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Dotação Inicial	Suplementação	Dotação Final
06.122.1015-2087	33.90.39	1.501.0.00001	462.092,00	171.802,14	633.894,14
06.122.2166-2154	33.90.14	1.501.0.00001	300.000,00	62.600,00	362.600,00

Porto Velho, 09 de setembro de 2024.

GLAUBER SIMÕES SILVA

Superintendente Interino de Polícia Técnico-Científica

Portaria N° 216 de 02 de setembro de 2024 (0052664598)

JOSELITA COELHO DE MELO ARAÚJO

Coordenadora de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Joselita Coelho de Melo Araujo, Coordenador(a)**, em 09/09/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Simoes Silva, Diretor(a)**, em 09/09/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052663938** e o código CRC **FDCCFEB6**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0022.001759/2024-37

SEI nº 0052663938



ERRATA

Processo Administrativo	Elemento de Despesa	Fonte	Dotação Inicial	Suplementação	Dotação Final
06.123.1015-2087	33.90.39	1.501.0.00001	462.000,00	171.807,14	633.807,14
06.123.2166-2124	33.90.14	1.501.0.00001	300.000,00	62.600,00	362.600,00

Letra-se:

Processo Administrativo	Elemento de Despesa	Fonte	Dotação Inicial	Suplementação	Dotação Final
06.123.1015-2087	33.90.39	1.501.0.00001	462.000,00	171.807,14	633.807,14
06.123.2166-2124	33.90.14	1.501.0.00001	300.000,00	62.600,00	362.600,00

Ponto Velho, 08 de setembro de 2024.

GLAUBER SIMÕES SILVA

Superintendente Técnico de Polícia Técnica-Científica

Portaria nº 276 de 02 de setembro de 2024 (0022664298)

JOSELYTA COELHO DE MELLO ARAÚJO

Coordenadora de Administração e Finanças

O documento assinado eletronicamente por Joselyta Coelho de Mello Araújo, Coordenadora, em 09/09/2024, às 16:35, conforme Protocolo Oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e parágrafo 1º e 2º da Lei nº 276 de 2 de setembro de 2024.



O documento assinado eletronicamente por Glauber Simões Silva, Diretor(a), em 09/09/2024, às 16:35, conforme Protocolo Oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e parágrafo 1º e 2º da Lei nº 276 de 2 de setembro de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC

JUSTIFICATIVA

A Polícia Científica do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 828/2015, desempenha funções essenciais para o bom funcionamento do Sistema de Segurança Pública e de Justiça, sendo responsável pela produção de provas técnico-científicas fundamentais para a resolução de crimes e a aplicação da justiça. No entanto, o orçamento inicialmente disponibilizado para a cobertura de despesas com diárias e outras despesas de caráter continuado revelou-se insuficiente para garantir o pleno funcionamento da instituição até o final do exercício fiscal.

Esse quadro de insuficiência orçamentária gera preocupações quanto à manutenção das operações da Polícia Científica, uma vez que essas despesas são necessárias para a continuidade dos serviços periciais e investigativos, especialmente considerando a natureza das operações que demandam deslocamento de peritos e manutenção constante de insumos e serviços essenciais para a execução das perícias.

As diárias e despesas de caráter continuado, como materiais de expediente, manutenção de equipamentos, e insumos laboratoriais, são vitais para o funcionamento da Polícia Científica. As diárias permitem que os servidores, equipes periciais, atuem em áreas distantes e realizem exames e perícias em todo o território do estado, incluindo locais de difícil acesso. Essas despesas têm impacto direto na agilidade e na qualidade dos laudos periciais, que são essenciais para o andamento de investigações criminais e processos judiciais.

A insuficiência de recursos para a cobertura dessas despesas afeta diretamente a capacidade da instituição de atender às demandas da sociedade e do sistema de justiça, comprometendo, assim, a celeridade na prestação de serviços periciais e investigativos. A não realização de perícias ou atrasos na produção de laudos técnicos podem impactar diretamente a efetividade das investigações criminais e, consequentemente, a segurança pública.

A necessidade de suplementação orçamentária está amparada na importância das atividades desenvolvidas pela Polícia Científica para o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e na integração dos serviços de perícia ao sistema de justiça criminal, como previsto no Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941). O PPA (Plano Plurianual) do Estado de Rondônia também estabelece diretrizes que incluem a segurança pública como prioridade, sendo que a continuidade das atividades periciais é essencial para atingir as metas de redução da criminalidade e fortalecimento da justiça no estado.

Conforme a legislação orçamentária vigente que regula a execução orçamentária, a suplementação solicitada tem por objetivo garantir a alocação de recursos suficientes para a continuidade dos serviços periciais. Isso inclui a cobertura de despesas de deslocamento (diárias) e a aquisição de materiais e serviços contínuos que garantem o funcionamento de laboratórios, manutenção de equipamentos e insumos necessários à realização das perícias.

Com a suplementação orçamentária solicitada, será possível assegurar:

- **Realização de perícias em todo o território estadual:** A liberação de recursos para diárias permitirá que os peritos continuem a atender ocorrências em áreas distantes, garantindo a agilidade nas investigações e a produção de provas técnico-científicas de qualidade.
- **Manutenção e funcionamento dos laboratórios e equipamentos:** A aquisição de insumos e a manutenção contínua de equipamentos laboratoriais são cruciais para a realização de exames de DNA, balística, toxicologia, entre outros, que são fundamentais para a resolução de crimes complexos.

• **Cumprimento das metas do PPA e do SUSP:** A suplementação garantirá que a Polícia Científica contribua de forma efetiva para a redução da criminalidade e para a integração dos serviços de segurança pública no Estado de Rondônia, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelo PPA e pelo Sistema Único de Segurança Pública.

Diante da insuficiência orçamentária identificada, faz-se imprescindível a suplementação orçamentária para a cobertura de despesas com diárias e despesas de caráter continuado. Essa medida é necessária para assegurar o pleno funcionamento da Polícia Científica até o final do exercício, garantindo a continuidade das atividades periciais, que são de extrema relevância para a segurança pública e a justiça no Estado de Rondônia.

A suplementação solicitada é uma medida essencial para que a Polícia Científica mantenha sua contribuição ao combate à criminalidade e à promoção da justiça, em consonância com o Plano Plurianual do Estado e as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública.

Porto Velho, 16 de setembro de 2024.



Ana Julia Frazão Paiva
Superintendente da Polícia Técnico Científica - POLITEC
Portaria 223/Politec ID(0052844724)

Joselita Coelho de Melo Araujo
Coordenadora de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Joselita Coelho de Melo Araujo, Gerente**, em 16/09/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Frazao Paiva, Superintendente(a) Adjunto(a)**, em 16/09/2024, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0052882135** e o código CRC **DB33B43C**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0022.001759/2024-37

SEI nº 0052882135

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 444/2024/SEPOG-GEOG

Para: Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Ref.: Processo SEI 0022.001759/2024-37

Assunto: **Abertura de crédito adicional suplementar por anulação, em favor da Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, até o valor de R\$ 234.402,14.**

Em atenção ao Ofício nº 1444/2024/POLITEC-GAB (0051133703) esta equipe técnica diagnosticou a necessidade de elucidar o seguinte:

1. **DO PLEITO**

Trata-se do Projeto de Lei para abertura de crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 234.402,140 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e dois reais e quatorze centavos), em favor da unidade orçamentária Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, conforme disposto no Ofício nº 1444/2024/POLITEC-GAB (0051133703), visando atender o pagamento de despesas com contratos continuados e diárias visando dá suporte às demandas periciais no Estado de Rondônia e a necessidade de operacionalização até dezembro/2024.

2. **DA LEGISLAÇÃO**

Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

No que diz respeito à Gerência de Execução Orçamentária Governamental, responsável pelas análises orçamentárias, manifestamos nossas considerações de acordo com as competências prevista no artigo 29 do Decreto nº 28.720, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 29. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;

II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;

III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;

IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;

V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;

VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;

VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;



VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e

IX - acompanhar a execução de folha de pagamento, da administração direta e indireta.

Levando em conta os dispositivos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a abertura de crédito adicional podem ser abertos seguindo os seguinte critérios:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, nº 5.733, de 09 de janeiro de 2024, prevê:

Art. 6º A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos Anexos desta Lei, apresentam os seguintes desdobramentos:

(...)

§ 2º A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo IX, bem como Quadro de Detalhamento de Dotações/Despesas - Anexo X desta Lei.

Art. 9º Ficam autorizados, por meio de ato próprio, o Chefe do Poder Executivo, os Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Geral do Ministério Público e o Defensor-Geral da Defensoria Pública, no curso da execução orçamentária:

I - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica e ainda de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) da dotação atualizada da Unidade Orçamentária;

II - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, consignadas para folha de pagamento e encargos patronais, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9º;

III - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, destinadas à execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9º;

IV - alterar por transposição, excepcionalmente nos casos em que for constatado algum equívoco de detalhamento no programa de trabalho, devendo a unidade demonstrar o eventual equívoco e apresentar a nova classificação do programa de trabalho, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9º, por não tratar-se de crédito adicional; e

V - alterar por transferência, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9º, por não tratar-se de crédito adicional.

Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento do Estado de Rondônia, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO)

3.

DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA



Quanto a análise orçamentária, apontamos os seguintes fatos:

O pleito encontra-se dentro dos requisitos legais disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, apresentando recursos para anulação, sendo necessária a aprovação do Projeto de Lei para regularização orçamentária, bem como a execução do recurso.

A unidade orçamentária apresentou a documentação a qual fundamenta e comprova os recursos conforme formalização via ofício no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, acompanhada de justificativa clara e precisa, conforme dispõe o Art. 3º do Decreto 24.876/2020, para a composição da mensagem a ser encaminhada à Casa de Leis e seguintes documentos:

- Nota Orçamentária: 0052659474.

Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG está acompanhando a execução orçamentária e financeira através dos mecanismos de controle de monitoramento orçamentário e havendo à necessidade tomará as medidas cabíveis para que o estado ao final do exercício se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

4.

DA CONCLUSÃO

Desse modo, esta equipe técnica não detecta objeções para a abertura do crédito adicional, uma vez que o processo encontra instruído com os documentos comprobatórios.

Assim, elaborou-se a Minuta de Projeto de Lei 0052746807, a qual submetemos para apreciação.

ANA CLÁUDIA MACEDO DA ROCHA SILVA

Assessora Técnica SEPOG

ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG/GEORG

Portaria 229 (0048683291)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO**, Gerente, em 11/09/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA MACEDO DA ROCHA SILVA**, Assessor(a), em 11/09/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0052748932** e o código CRC **B9C97C84**.



Quando a análise orçamentária, apontando as seguintes falhas:

O plano encontra-se dentro dos requisitos legais previstos no inciso III do § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 4.130, de 17 de maio de 1964, apresentando os dados necessários para a elaboração do projeto de lei para regulamentação orçamentária, bem como a execução do mesmo.

A unidade orçamentária apresenta a documentação a qual fundamenta e comprova os recursos constantes nos materiais vis-à-vis no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, apresentando de justificativa clara e precisa, conforme dispõe o Art. 1º do Decreto nº 8.748/2016, para a composição de mensagens a ser encaminhadas à Casa de Lei e registros documentais.

• Nota Orçamentária: 0033639474

Quando aos impactos da abertura de crédito nos termos fixados a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, não apresentando a execução orçamentária e financeira através dos mecanismos de controle de movimento orçamentário e financeiro a necessidade de tomar as medidas cabíveis para que o saldo ao final do exercício se aproxime das metas fixadas na LDO/2024.

DA CONCLUSÃO

Deste modo, esta equipe técnica não detecta objeções para a abertura do crédito adicional, uma vez que o processo encontra-se dentro dos requisitos legais.

Assim, elaborou-se a minuta do Projeto de Lei 0033746807, a qual submetemos para apreciação.

ANA CLÁUDIA MACEDO DA ROCHA SILVA

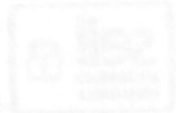
Assessoria Técnica SEPOG

ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO

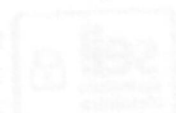
Gerente de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG/GEOP

Portaria 329 (006863291)

Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO, Gerente, em 14/05/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.788, de 24 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA MACEDO DA ROCHA SILVA, Assessora(a), em 14/05/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.788, de 24 de maio de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site Portal do SEI, informando o código verificador 0033746807 e o código CRC 88639474.





Ano Base: 2024

Data Referência 11/09/2024 **Número** 2024NO000049
Unidade Orçamentária 13001 Secretaria de Estado do Planejamento, Orcamento e Gestão
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0035006123202432
Responsável Liberação 947.434.102-82 Ana Cláudia Macedo da Rocha Silva **Data Liberação** 11/09/2024
Tipo Ato Legal 002 Alteração orçamentária - Não Incide 10%
Justificativa Redução orçamentária para atender as necessidades da unidade orçamentária
Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Associada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	999901	1.5.01.000001	99.99.99	234.402,14
Total				-234.402,14

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
R	1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.	234.402,14

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	99.99.99 Reserva de Contingência	234.402,14

Subação

Subação

999901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Histórico

Data	Responsável	Situação
11/09/2024 12	Ana Cláudia Macedo da Rocha Silva	Aprovada



Ano Base: 2024

Data Referência 09/09/2024
Unidade Orçamentária 15006 Superintendência de Polícia Técnico-Científica
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 258.027.042-68 Auro Guedes de Moura
Tipo Ato Legal
Justificativa Em atenção ao Ofício 1444 (SEI nº 0051133703), que visa garantir o pleno funcionamento e a contínua evolução desta instituição vital para a segurança pública.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Número 2024NO000006

Processo 0022.001759/2024-37

Data Liberação 09/09/2024

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	215402	1.5.01.000001	33.90.14	62.600,00
A	208738	1.5.01.000001	33.90.39	171.802,14
Total				234.402,14

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.	234.402,14

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.14 Diárias - Civil	62.600,00
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	171.802,14

Subação

Subação

208738 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
215402 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE

Histórico

Data	Responsável	Situação
09/09/2024 13	Auro Guedes de Moura	Liberada



Ano 2024

Constituição do Estado de Rondônia, Lei nº 1.000/1992, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário e a estrutura da Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 1º - O Poder Judiciário do Estado de Rondônia é exercido pelo Conselho do Poder Judiciário, composto pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelo Presidente do Tribunal de Recursos.

Art. 2º - O Conselho do Poder Judiciário é órgão colegiado, composto por sete membros, sendo o Presidente do Conselho, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Presidente do Tribunal de Contas e o Presidente do Tribunal de Recursos.

Art. 3º - O Conselho do Poder Judiciário é órgão deliberativo, com competência para decidir sobre as questões de ordem administrativa e financeira do Poder Judiciário.

Art. 4º - O Conselho do Poder Judiciário é órgão de controle, com competência para controlar a execução das atividades administrativas e financeiras do Poder Judiciário.

Art. 5º - O Conselho do Poder Judiciário é órgão de fiscalização, com competência para fiscalizar a execução das atividades administrativas e financeiras do Poder Judiciário.

Art. 6º - O Conselho do Poder Judiciário é órgão de avaliação, com competência para avaliar a execução das atividades administrativas e financeiras do Poder Judiciário.

Art. 7º - O Conselho do Poder Judiciário é órgão de planejamento, com competência para planejar a execução das atividades administrativas e financeiras do Poder Judiciário.

Art. 8º - O Conselho do Poder Judiciário é órgão de gestão, com competência para gerir a execução das atividades administrativas e financeiras do Poder Judiciário.

Art. 9º - O Conselho do Poder Judiciário é órgão de execução, com competência para executar a execução das atividades administrativas e financeiras do Poder Judiciário.

Art. 10º - O Conselho do Poder Judiciário é órgão de controle, com competência para controlar a execução das atividades administrativas e financeiras do Poder Judiciário.

Art. 11º - O Conselho do Poder Judiciário é órgão de fiscalização, com competência para fiscalizar a execução das atividades administrativas e financeiras do Poder Judiciário.

Art. 12º - O Conselho do Poder Judiciário é órgão de avaliação, com competência para avaliar a execução das atividades administrativas e financeiras do Poder Judiciário.

Art. 13º - O Conselho do Poder Judiciário é órgão de planejamento, com competência para planejar a execução das atividades administrativas e financeiras do Poder Judiciário.

Art. 14º - O Conselho do Poder Judiciário é órgão de gestão, com competência para gerir a execução das atividades administrativas e financeiras do Poder Judiciário.

Art. 15º - O Conselho do Poder Judiciário é órgão de execução, com competência para executar a execução das atividades administrativas e financeiras do Poder Judiciário.

Despesa			
Item	Descrição	Valor	Porcentagem
1	Despesa com Pessoal	1.000.000,00	100%
2	Despesa com Material	500.000,00	50%
3	Despesa com Serviços	250.000,00	25%
4	Despesa com Outros	250.000,00	25%
Total		2.000.000,00	200%

Total	
Despesa	2.000.000,00
Receita	2.000.000,00

Total	
Despesa	2.000.000,00
Receita	2.000.000,00

Total	
Despesa	2.000.000,00
Receita	2.000.000,00

Total	
Despesa	2.000.000,00
Receita	2.000.000,00

Total	
Despesa	2.000.000,00
Receita	2.000.000,00

Total	
Despesa	2.000.000,00
Receita	2.000.000,00

Total	
Despesa	2.000.000,00
Receita	2.000.000,00

Total	
Despesa	2.000.000,00
Receita	2.000.000,00

Total	
Despesa	2.000.000,00
Receita	2.000.000,00